

INFORMAÇÃO

NÚMERO: 014/2020

DATA: 06/11/2020

ASSUNTO: **SINAVElab: Notificação laboratorial de COVID-19**

PALAVRAS-CHAVE: SINAVElab; Notificação laboratorial; COVID-19; Coronavírus; SARS-CoV-2; Resultados laboratoriais

PARA: Todos os laboratórios do setor público e privado

CONTACTOS: sinavelab@dgs.min-saude.pt

A Lei n.º 81/2009, de 21 de agosto, instituiu um sistema de vigilância em saúde pública que identifica situações de risco, recolhe, atualiza, analisa e divulga os dados relativos a doenças transmissíveis e outros riscos em saúde pública, através da criação do sistema de informação de vigilância designado SINAVE.

A notificação laboratorial obrigatória de doenças transmissíveis e outros riscos em saúde pública prevista na Lei supracitada é efetuada na aplicação informática de suporte ao SINAVE, nos termos previstos no respetivo regulamento, aprovado em anexo à Portaria n.º 248/2013, de 5 de agosto, na sua redação atual.

A Portaria n.º 22/2016, de 10 de fevereiro, tornou obrigatória, a partir de 1 de janeiro de 2017, a notificação laboratorial dos casos de doenças transmissíveis de notificação obrigatória através do SINAVE. Os laboratórios do setor público e privado passaram a integrar a rede de vigilância em saúde pública, destinada a identificar precocemente casos e surtos de doenças transmissíveis, suscetíveis de constituir uma emergência em saúde pública.

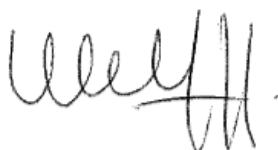
Neste enquadramento, a notificação laboratorial efetua-se mediante o preenchimento de um formulário eletrónico disponível em aplicação informática específica (*SINAVE Lab*) ou *webservice*, devendo os notificadores inserir todos os dados solicitados, considerados relevantes para efeitos de vigilância epidemiológica e adoção de medidas de prevenção e controlo.

Com base na evolução epidemiológica e no avanço do conhecimento científico e considerando a Estratégia Nacional de Testes para SARS-CoV-2 plasmada na Norma n.º 019/2020 de 26/10/2020 e na a definição de caso de Infeção por SARS-CoV-2/COVID-19, **devem ser notificados** todos os resultados laboratoriais (**positivos, negativos e inconclusivos**), de **testes moleculares de amplificação de ácidos nucleicos** (TAAN) e de **testes rápidos de antigénio** (TRAg). Os testes serológicos não serão contabilizados para efeitos de vigilância epidemiológica.

No atual contexto de pandemia provocada pelo novo coronavírus SARS-CoV-2/COVID-19, assume particular importância a qualidade da informação registada pelos laboratórios através

do SINAVE, designadamente quanto à identificação inequívoca dos indivíduos e ao nível da plena interpretação dos resultados laboratoriais pelas autoridades de saúde. Assim, na notificação dos resultados torna-se imprescindível o preenchimento claro e inequívoco do:

1. **Número de utente no Serviço Nacional de Saúde, designado número de utente** ou na sua impossibilidade deverá ser indicado o nome completo e a data de nascimento, de forma a permitir que todos os registos relativos ao mesmo indivíduo se integrem, **evitando a criação de casos duplicados** e a tomada de decisões atempada pelas autoridades de saúde;
2. Campo referente ao **resultado qualitativo** (positivo, negativo ou inconclusivo), dado que este será o único parâmetro a ser considerado para a validação do resultado laboratorial em questão.



Graça Freitas

Diretora-Geral da Saúde